

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020085-57.2017.5.04.0201

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A FONTES PAGADORAS. DADOS HISTÓRICOS CONSTANTES DO CNIS. UTILIDADE PARA RASTREAMENTO PATRIMONIAL. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em exame 1. Agravo de petição interposto contra decisão do juízo da execução que indeferiu o pedido de expedição de ofícios a estabelecimentos identificados no CNIS, sob o fundamento de inexistência de vínculo atual do executado.

II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se é cabível a expedição de ofícios a fontes pagadoras identificadas no CNIS em períodos anteriores, a fim de obter dados históricos e bancários para o rastreamento patrimonial, mesmo quando encerrado o vínculo laboral.

III. Razões de decidir 3. A execução trabalhista processa-se no interesse do credor, sendo cabível a utilização de diligências voltadas à localização de ativos, mesmo que referentes a vínculos empregatícios ou de trabalho já extintos, porquanto os registros históricos e bancários das operações passadas auxiliam na revelação de contas e rotas de circulação financeira do devedor. 4. O encerramento da relação jurídica não constitui óbice absoluto à obtenção de informações contábeis e financeiras pretéritas junto a tomadores e empregadores, cabendo a expedição de ofício para esclarecer a forma de pagamento e a eventual existência de saldos remanescentes.

IV. Dispositivo e tese 5. Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A constatação de que o executado não mais mantém vínculo ativo com determinada fonte pagadora não impede a expedição de ofício para a obtenção de dados históricos de pagamentos anteriores constantes no CNIS. 2. A obtenção de registros bancários e comprovantes de remunerações passadas constitui medida útil e legítima ao impulso da execução trabalhista."

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020085-57.2017.5.04.0201

RELATÓRIO

Inconformado com a decisão de id. 3fd85e7 o exequente interpõe agravo de petição no id. ddec82a versando sobre os seguintes tópicos: expedição de ofícios a estabelecimentos constantes do CNIS; penhora de percentual sobre remuneração percebida pelo executado.

Os autos são conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

JUIZ CONVOCADO MARCELO PAPALÉO DE SOUZA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. RASTREAMENTO PATRIMONIAL

Nas razões recursais, o exequente sustenta a reforma da decisão de origem que indeferiu a expedição de ofícios a terceiros e a constrição salarial pretendida, alegando a necessidade de esgotamento dos meios executivos e a utilidade dos dados históricos de pagamento localizados por meio do CNIS. Aponta que a decisão agravada ignorou o fato de que grande parte das providências foi requerida justamente para a hipótese de o vínculo já estar encerrado, visando à obtenção de dados bancários, históricos de transferência e eventuais saldos remanescentes.

A decisão recorrida indeferiu a expedição de ofícios ao argumento de que o executado não mais mantém vínculo com os estabelecimentos apontados, registrando vínculos anteriores tanto junto ao agrupamento de contratantes quanto perante a empresa São

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020085-57.2017.5.04.0201

João Transportes e Encomendas Ltda.

Decido.

A execução trabalhista orienta-se pelo princípio da efetividade da tutela jurisdicional e desenvolve-se no interesse do credor, cabendo ao Poder Judiciário empregar os meios necessários à satisfação do crédito alimentar reconhecido judicialmente. A consulta aos sistemas eletrônicos integrados, como o CNIS, constitui ferramenta legítima para revelar fontes de renda do devedor.

O fato de os vínculos laborais ou contratuais terem se encerrado não esvazia a utilidade da investigação patrimonial. Pelo contrário, a constatação de que o executado percebeu valores expressivos em períodos recentes torna imprescindível o rastreamento do destino dessas quantias, a fim de identificar contas bancárias ativas, chaves PIX ou rotas de circulação de capital que possam suportar a constrição judicial.

Portanto, impõe-se a reforma da decisão agravada para determinar a expedição de ofícios às fontes pagadoras indicadas, a fim de que forneçam os dados e documentos relativos aos pagamentos efetuados ao executado nos períodos informados no CNIS, bem como esclareçam a existência de eventuais saldos remanescentes passíveis de retenção, restando prejudicada a análise da penhora salarial mensal de 15% enquanto não esclarecida a atual situação dos vínculos e dos créditos pendentes.